

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 445 – PÁG. 01 – SEGUNDA-FEIRA – 10.08.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE CONVÊNIO, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ** e o **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR**, para os fins que especificam:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Praça Nossa Senhora da Salete s/n, Centro Cívico, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.821.824/0001-94, neste ato representado pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Arapongas - PR, **Amarildo Clementino Soares**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 449.376.879-72, portador da Cédula de Identidade nº 332.589-25-PR e o **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.958.974.0001/44, com sede em Sabáudia, à Praça da Bandeira, 47, Cep: 86720-000, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **Edson Hugo Manueira**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 035.379.509-77, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.506-0, conforme protocolo nº 205964-2014, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicada à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Arapongas - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 60 meses, a contar da assinatura deste Termo, atendendo-se, portanto, o limite máximo de 60 (sessenta) meses para a sua duração, conforme o disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e no parágrafo 1º, do artigo 103, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: São obrigações do Município de Sabáudia:

- I – colocar à disposição da Direção do Fórum da Comarca de Arapongas 01 (um) servidor público municipal de cargo efetivo, para exercer atribuições compatíveis com a do seu respectivo cargo, nos Cartórios e Secretarias daquele Juízo;

II – arcar com os vencimentos do servidor público ora cedido, por conta de seu próprio orçamento;

III - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, sociais e fiscais decorrentes do presente Convênio;

IV – fiscalizar o previsto neste convênio através da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Segundo: São obrigações do Tribunal de Justiça:

I – treinar o servidor municipal para o exercício de suas funções judiciais, assim como para o atendimento e encaminhamento das partes;

II – determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pelo servidor cedido, junto aos Órgãos da Justiça, sediados no Fórum;

III – controlar a frequência do servidor cedido, fornecendo boletim de frequência mensalmente ao Município de Sabáudia.

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo, denunciado unilateralmente ou rescindido no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, por qualquer dos convenientes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexequível, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICIDADE

Os convenientes providenciarão a publicação do resumo do presente convênio no órgão responsável por dar publicidade aos seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, em atenção ao parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA: DA LEGISLAÇÃO

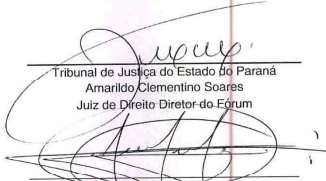
O presente convênio tem sua fundamentação legal na Lei n.º 8.666/1993 e na Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para elucidar possíveis dúvidas relacionadas com o presente convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem de comum acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, ao final qualificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

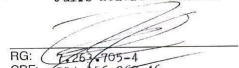
Arapongas, 19 de agosto de 2014.


Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Amarildo Clementino Soares
Juiz de Direito Diretor do Fórum

Município de Sabáudia
Edson Hugo Manueira
Prefeito

Testemunhas:


RG: 4.329.496-0
CPF: 645.505.739-72
Julso Acácio Fernandes


RG: 1.264.705-4
CPF: 054.156.969-46
Danilo Henrique Xavier Masso

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA


www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 445 – PÁG. 02 – SEGUNDA-FEIRA – 10.08.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 61 - Fone (043) 3151-1122 - CEP
86.720-000 Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº 176/2015


Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio 2015/2017 e sua designação como Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, no uso de suas atribuições legais e em razão da Eleição do Conselho Municipal de Assistência Social de Sabáudia.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os Conselheiros abaixo relacionados para compor a Conselho Municipal de Assistência Social.

| REPRESENTANTES GOVERNAMENTAL | |
|--|------------------------------------|
| Secretaria Municipal de Assistência Social | |
| Titular | Cleudence Dantas Leão |
| Suplente | Antônio Romano |
| Secretaria Municipal de Saúde | |
| Titular | Cristiane Aparecida de Araujo Lima |
| Suplente | Eliza Colombo Zanin |
| Secretaria Municipal de Educação | |
| Titular | Rosimeire Reis Mendonça |
| Suplente | Tereza de Fátima dos Santos |
| Departamento de Finanças | |
| Titular | Bruna Carla Colombo |
| Suplente | Geraldo Ananias Pinto |
| REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL | |
| APAE - ENTIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO | |
| Titular | Beatriz Prado da Silva Domingos |
| Suplente | Rúbia de Cássia Simone Valério |
| VICENTINOS - ENTIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO | |
| Titular | Adevaldo Valderrama |
| Suplente | José Nunes |
| CRAS/ Centro do Idoso - TRABALHADORES | |
| Titular | Maria Rosa Siqueira Ferrante |
| Suplente | Daniele Gabardi Rocha |
| Centro do Idoso - USUÁRIOS | |
| Titular | Nadir Alves Apolinário |
| Suplente | Alexio Sorek |




MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 61 - Fone (043) 3151-1122 - CEP
86.720-000 Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Art. 2º. Designa o Conselho Municipal de Assistência Social para atuar também como Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 10 de agosto de 2015.



EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal